



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LVI - Cachoeiro de Itapemirim - segunda-feira - 27 de dezembro de 2021 - Nº 6458

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 7917

#### **INSTITUI O PROGRAMA NOTA PREMIADA CACHOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Nota Premiada Cachoeiro**, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA, com os objetivos de:

**I** - fomentar o exercício da cidadania fiscal e a valorização da função socioeconômica do tributo;

**II** - favorecer uma concorrência empresarial mais leal; e

**III** - contribuir para o incremento da arrecadação tributária, mediante estímulo à emissão de documentos fiscais.

**Art. 2º** O Programa tem como diretriz o incentivo à participação direta dos cidadãos em ações, com a finalidade de controlar a efetiva emissão dos documentos fiscais e verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos.

**Art. 3º** A SEMFA é responsável pelo planejamento, administração, gestão, direção e execução das atividades do Programa, bem como por supervisionar, controlar e avaliar seu desenvolvimento e resultados.

**Art. 4º** O Programa distribuirá, mediante sorteio, prêmios em dinheiro aos cidadãos participantes do Programa, conforme dispuser o Regulamento.

**§ 1º.** Sem prejuízo de outros requisitos previstos em Regulamento, a participação dos cidadãos no Programa depende, da inclusão do número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal do Brasil –CPF, na Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

**§ 2º.** Os prêmios em dinheiro serão distribuídos por sorteio somente à Pessoa Física participante do programa, na condição de tomadora de serviços de NFS-e emitidas por prestadores de

serviços estabelecidos no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 3º.** Outros documentos fiscais, que não sejam a NFS-e emitidas à Pessoa Física, não darão direito à participação dos sorteios.

**§ 4º.** O direito à solicitação do resgate dos prêmios prescreve no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de divulgação do sorteio, sendo que, decorrido este prazo sem que haja solicitação do resgate, o montante do prêmio retornará para o erário municipal.

**Art. 5º** São impedidos de participar do Programa:

**I** - o Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

**II** - os Secretários Municipais e titulares de cargos a eles equiparados; e

**III** - os servidores municipais responsáveis pela gestão do Programa.

**Art. 6º** Não terá direito a participação neste Programa:

**I** - a prestação de serviços realizada por instituições financeiras;

**II** - NFS-e de transporte público de passageiros classificado no subitem 16.01, da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003;

**III** - NFS-e de transporte público de passageiros efetuados por empresas de taxi e de aplicativos;

**IV** - o tomador de serviços que não permitir sua identificação na NFS-e;

**V** - NFS-e relativas a serviços prestados por pessoas imunes, isentas ou sem incidência do ISSQN;

**VI** - NFS-e relativas a serviços prestados por sociedades organizadas sob forma de Cooperativas de Trabalho;

**VII** - NFS-e relativas a serviços prestados cujo ISSQN seja devido fora do município;

**VIII** - NFS-e relativas a exploração de rodovias mediante a cobrança de preço ou pedágio;

**IX** - Nota Fiscal Avulsa de Serviços.

**Parágrafo único.** O tomador do serviço ao fornecer o número do seu CPE para inclusão na NFS-e autoriza, desde já, a divulgação

Autenticar documento em <http://www.spdonline.com.br/empresadigital> com o identificador 340037003400310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Secretaria Municipal de Administração - SEMAD



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

**RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR**

Vice – Prefeito

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
Secretaria Municipal de Administração  
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro  
Cachoeiro de Itapemirim – ES  
E-mail: pmci.diario.oficial@gmail.com  
(028) - 3522 4708

do seu nomenas campanhas de publicidade deste Programa.

**Art. 7º** Os estabelecimentos prestadores de serviços devem informar aos cidadãos sobre a possibilidade de inclusão do número do CPF na NFS-e relativa às suas operações.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos a que se refere o caput deste artigo devem remeter os dados das operações realizadas nos termos e nos prazos definidos em ato do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** A SEMFA deve disponibilizar na internet os resultados dos sorteios e a exibição de estatísticas do Programa.

**Art. 9º** Fica sujeito à multa no montante equivalente a 50 (cinquenta) Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim - UFCI, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação, o prestador de serviço que:

**I** - dificultar ao cidadão o exercício dos direitos previstos nesta Lei, inclusive por meio de omissão de informações ou pela criação de obstáculos procedimentais;

**II** - induzir, por qualquer meio, o cidadão a não exercer os direitos previstos nesta Lei.

**Art. 10.** O montante anual de recursos do Programa será definido em ato do Poder Executivo Municipal, observado o limite estabelecido na Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, estabelecendo critérios quanto a operacionalização do Programa, forma requisitos para participação dos cidadãos, datas dos sorteios, critérios de premiação, definição dos prêmios, forma e local do estabelecimento onde deverá ser afixada a logomarca do Programa e outras disposições necessárias à implementação e manutenção do Programa.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>  
com o identificador 340037003400310036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

**DECRETO Nº 31.251**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, a partir de 27 de dezembro de 2021, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Leticia Aparecida Verissimo da Silva	Assessora Técnica de Nível Médio	C 5	SEMDES

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 31.252**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MARIA APARECIDA STULZER** para responder pelo cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, no período de 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022, em virtude do afastamento da titular do cargo, a Sr.<sup>a</sup> Márcia Cristina Fonseca Bezerra, por motivo de férias, com ônus para o Município.

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 23 de dezembro de 2021.

**VICTOR DA SILVA COELHO**  
Prefeito

**DECRETO Nº 31.253**

**REGULAMENTA E ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – IPACI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas do artigo 201, § 9º da Constituição Federal de 1988,

